

Circular PdA 092/2024 ("Circular")

São João da Barra, RJ, 13 de setembro de 2024.

Assunto: Regras locais de tráfego na Área VTS do Porto do Açu. Obrigatoriedade de equipamento AIS operacional a bordo de embarcações.

Prezada(o)s Usuários do Porto do Açu,

Em atenção a presença de embarcações em operação na Área VTS do Porto do Açu sem equipamento AIS operacional a bordo, a Porto do Açu Operações S.A. informa o que segue:

- 1. A permanência de embarcações na Área VTS do Porto do Açu sem equipamento AIS operacional a bordo confere riscos ao tráfego marítimo na Área VTS dado o atual fluxo de embarcações de médio e grande no Porto: No ano de 2023 o Porto do Açu recebeu cerca de 6.300 embarcações comerciais, número expressivo e que coloca o Porto do Açu como o principal do país em número de chamadas de embarcações.
- 2. Dessa forma, reforçamos junto aos Usuários do Porto as bases normativas que dispõem sobre a obrigatoriedade da manutenção do equipamento AIS operacional a bordo das embarcações que operam na Área VTS do Porto do Açu, independente do tipo ou porte:
- (i) Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Macaé, item 4.4., disponível para consulta em https://www.marinha.mil.br/cpm/sites/www.marinha.mil.br.cpm/files/documentos/NPCP-CPM.pdf;

4.4. EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DO PORTO DO AÇU

Todas as comunicações de rádio VHF, no interior da área VTS, devem ser objetivas, concisas e de acordo com os procedimentos de comunicação rádio padrão da IMO *Standard Marine Communication Phrases* (SMCP - Res. IMO A. 918(22)).

Ao adentrar ou deixar a Área VTS e ao fundear dentro e fora dos limites do porto, todos os navios devem guarnecer o canal VHF 16.

O indicativo de chamada fonia do Serviço do Tráfego de Embarcações do Porto do Açu é "CENTRO VTS PORTO DO AÇU" ou "AÇU VTS". Esse indicativo deve ser utilizado por todos os participantes.

Na área VTS, o sistema AIS deve estar operativo, corretamente configurado e permanentemente enviando informações da embarcação. Recomenda-se atenção na configuração da posição do *transponder* AIS em relação às dimensões da embarcação (dimensões A, B, C e D), permitindo assim o correto acompanhamento das manobras pela estação AIS do Centro VTS.

Extrato dos Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Macaé, 4.4. (grifo nosso).



(ii) **Procedimentos para os Usuários na Área VTS do Porto do Açu**, item 5.1.4., documento aprovado pela Autoridade Marítima e disponível para consulta em https://portodoacu.com.br/wp-content/uploads/2023/10/PO.PA_.COR_.005-Procedimentos-para-os-Usuarios-na-Area-VTS-do-Porto-do-Acu-rev06.pdf;

5.1.4 EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO:

Todas as embarcações em atividades, contratadas pelos usuários do complexo do Porto do Açu (canais T1 e T2), devem apresentar os equipamentos de navegação, governo e comunicação, incluindo o AIS, totalmente operacionais de forma a navegar na Área VTS. Os equipamentos deverão ser mantidos em funcionamento durante toda a permanência e trânsito da embarcação. Qualquer inoperância apresentada deverá ser reportada imediatamente ao Centro VTS.

Extrato do Procedimento ao Navegante na Área VTS do Porto do Açu, item 5.1.4. (grifo nosso).

(iii) Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu, item D-5.2., disponível para consulta em https://portodoacu.com.br/wp-content/uploads/2022/09/20191219-PdA-Regulamento-Portuario-PORTUGUES-2ed-REV-01.pdf.

D-5.2. EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, GOVERNO E COMUNICAÇÃO

D-5.2.a. Toda Embarcação deve possuir seus equipamentos de navegação, governo e comunicação, incluindo o AIS, totalmente operacionais de forma a navegar na Área VTS. Os equipamentos devem ser mantidos operacionais, bem como o AIS em funcionamento, durante toda estadia da Embarcação e qualquer defeito ocorrido durante a estadia da Embarcação deve ser informado ao Centro VTS.

Extrato do Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu, item D-5.1.2. (grifo nosso).

3. Por fim, destacamos que <u>a estadia na Área VTS de qualquer embarcação</u>, independente <u>do seu porte, sem AIS operacional se configura em descumprimento das regras locais de tráfego</u> conforme explicitado anteriormente. Alertamos, nesse sentido, que de acordo com o Decreto nº 2.596/1998, que regulamenta a Lei nº 9.537/1997 que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, que a inobservância das regras locais de tráfego é passível de "multa do Grupo D ou suspensão do Certificado de Habilitação do navegante por até 60 dias", conforme Art. 23, VI.

Atenciosamente,

Porto do Açu Operações S.A.